



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Projetos

Ao Pregoeiro,

Versa o P.A. sobre o Pregão Eletrônico Internacional SRP nº 93/22 R1, cujo objeto é a aquisição de fuzil de precisão calibre .308 winchester com acessórios, com a finalidade de atender às necessidades do BOPE.

O referido pregão é alvo de Impugnação impetrada pela empresa PERFORMA DEFESA, representante legal da SIG SAUER (doc. nº 44740173), a qual se insurge contra os termos do Edital.

O Pregão está agendado para o dia 28/12/2022. O pedido deu entrada neste órgão no dia 24/12/2022. Portanto, à luz do item nº 1.6 do Edital, o pleito é tempestivo e cabe análise de mérito.

Em apertada síntese, sustentou a Impugnante o seguinte:

#### **AGRUPAMENTO INDEVIDO EM LOTE DE ARMAMENTO**

[...] 6. O pregão tem em seu preâmbulo a menção de que se trata de procedimento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que na parte de objetos, pelo termo de referência, verifica-se que os itens são fuzis, miras e supressores.

7. O agrupamento de vários itens tecnicamente e comercialmente distintos em um mesmo **LOTE** e para um preço global, vai contra o princípio da igualdade, vez que restringirá de forma significativa o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração, pois fabricantes de armas não podem ser obrigados a revender os produtos de terceiras empresas, que possuem mercados com competidores outros e acessórios compatíveis.

[...]

10. Sig Sauer, Glock e Beretta, por exemplo, fabricantes de armas, não competem com empresas que tomam parte nos pregões de supressores e miras, como a Ultramar USA, a S.O.S Sul Resgate Comércio e Serviços de Segurança e outras, como se tem evidente da ata e dos demais documentos dos licitantes do Pregão Eletrônico SRP nº 45/2020, da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro ([http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalhe.asp?coduasg=200356&modprp=5&numprp=452020](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=200356&modprp=5&numprp=452020) / <http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/termoHom.asp?prgCod=896160&tipo=t>).

#### **SOBRE A EXIGÊNCIA DE MATURIDADE OPERACIONAL**

[...] O edital estabelece o seguinte: “12.5.5 Será exigida da primeira colocada, na fase de julgamento da proposta, após solicitação do pregoeiro, a entrega de documento(s) que ateste(m) que o modelo do armamento ofertado possui maturidade operacional de, ao menos, 01 (um) ano, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança pública e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de 2 (dois) países diferentes”.

22. Manter a previsão de maturidade operacional do mesmo modelo para 1 (um) ano é diminuir a capacidade da instituição em adquirir novas tecnologias. Após uma longa ausência e clássicos bem conhecidos, como o SSG 3000 de 1992, a SIG Sauer reentrou no segmento de mercado de fuzis de ferrolho de precisão em 2019, ou seja, há quatro anos lançou modelos de fuzis de precisão nos calibres .308, 6.5 creedmoor e 277 fury. Conforme os itens do edital:

#### **LOCAL DE ENTREGA**

[...] 35. Tem-se agora outra questão a ponderar, em relação ao local de entrega dos equipamentos, o item 2.3 do Edital prevê que seja realizada no Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, situado à Rua Campo Belo, 150 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ.

36. Tal previsão merece alteração para melhor contemplar licitantes estrangeiros, vez que o transporte de armas de fogo demanda medidas de extrema segurança e logística detalhada, visando prevenir possível de roubo de cargas e indesejável apossamento ilícito de tais armamentos por grupos criminosos.

#### **SOBRE A EXIGÊNCIA DE DETALHES TÉCNICOS**

[...] 46. Pede-se que a exigência do edital na especificação técnica do “Registro de segurança: três posições de segurança no ferrolho” seja alterada para “Registro de segurança: três posições no ferrolho ou registro de segurança de duas posições no Lower Receiver do fuzil”.

47. A exigência para tal modificação é previsível pois com a busca pela empregabilidade no campo operacional a Sig Sauer busca desenvolver seu portfólio para que todo seu arsenal permite a criação do reflexo condicionado positivo, para isso é de vital importância que os fuzis tenham mesmo ângulo de empunhadura, exatamente mesmos procedimentos para manuseio, acionamento do registro de segurança e chave seletora dos armamentos de Plataforma AR e fuzis semi auto de precisão.

No que se refere ao agrupamento em lote único dos fuzis e acessórios (supressor, mira e lanterna), os itens nº 3.3 e ss do Termo de Referência (doc. nº 43530409) trazem de forma detalhada a fundamentação para que a aquisição se dê desta forma. Adoto a referida fundamentação como minhas razões de decidir, colacionando-a abaixo:

[...] 3.3 Quanto à aquisição em conjunto do objeto principal e das miras e supressores, trata-se de uma solução que exige os seguintes apontamentos<sup>1</sup> :

3.3.1 Primeiramente, precisamos destacar que não existe norma de padronização que garanta o funcionamento do conjunto formado pela arma e seus

acessórios. Logo, ao se dividir a solução, a Administração Pública assume o risco da não conformidade entre os objetos licitados (fuzis e acessórios), podendo-se não obter a solução inicialmente almejada, isto é, o funcionamento em conjunto dos fuzis com os seus respectivos acessórios, acarretando prejuízos de ordem econômica e de funcionalidade para o conjunto.

3.3.2 Nessa toada, deve-se considerar a diversidade de opções e distintos mecanismos de acoplagem de acessórios à arma de fogo principal, cujas incompatibilidades entre o armamento e seus acessórios poderiam culminar em uma subutilização dos bens e desperdício de recursos do erário.

3.3.3 É questão crucial a entrega dos fuzis e dos acessórios totalmente integrados pela empresa contratada, uma vez que o conjunto de visada mecânica deve estar ajustado à altura do aparelho de mira, perfeitamente ajustadas ao conjunto.

3.3.4 Como se pode ver, a separação em itens poderá causar prejuízo ao conjunto como um todo (fuzis e acessórios) em momento crucial de utilização do produto, mostrando-se tecnicamente inviável. Desta forma, a aquisição em separado poderá representar alto risco de falha na utilização do armamento.

3.3.5 Além disso, a tentativa de comprar em separado os referidos acessórios poderá resultar no fracasso da aquisição de um dos itens, os quais, em conjunto, são essenciais ao cumprimento da finalidade a que se destina a solução a ser adquirida. De igual modo, a aquisição em separado poderá resultar em itens que não possuam integração entre si e com o armamento, frustrando o objetivo da licitação.

3.3.6 Como último argumento de reforço para a aquisição em conjunto, é oportuno mencionar que para a instalação dos acessórios nos fuzis são necessários ajustes para que a solução funcione em sintonia, sendo esse trabalho técnico já incluso na solução ora almejada.

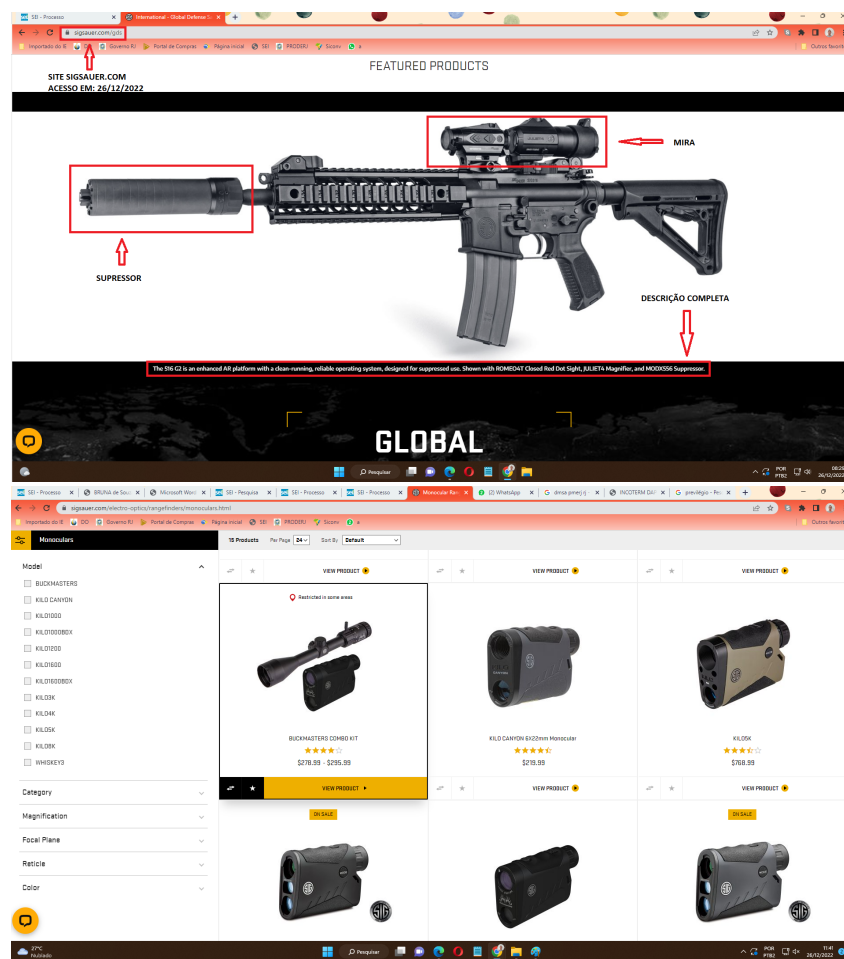
3.3.7 Portanto, os fuzis destinados ao BOPE deverão ser entregues prontos para o serviço operacional, ou seja, com os respectivos acessórios já devidamente instalados.

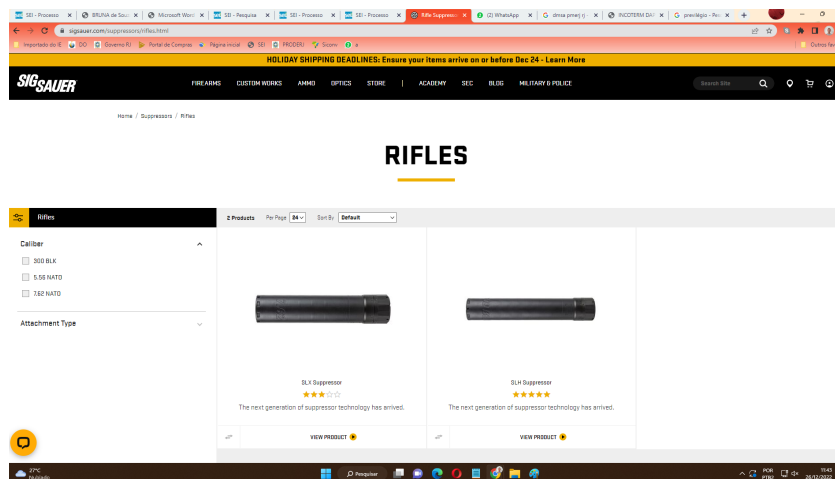
Com efeito, ao analisarmos o Pregão nº 45/2020 citado pela Impugnante em sua exordial, observamos que se trata de republicação de itens fracassados/desertos em outro pregão eletrônico internacional (PEI 38/2020). Além disso, observamos que a aquisição de supressores está atrelada a compatibilidade do objeto com um determinado tipo de fuzil (HK 417, HK G36 e metralhadora FN Minimi), podendo-se inferir que a PEI já possuía os mesmos em seu acervo. No mesmo sentido a aquisição de lanternas para pistolas, onde constam os seguintes dizeres no PEI nº 38/2020: "[...] a lanterna acoplada a pistola GLOCK G17 ou G19 deve ser compatível com o coldre SAFARILAND, modelo 6354 DO ALS, tendo em vista este ser o coldre padrão do Comando de Operações Táticas." No caso dos autos, isso não é possível, uma vez que os fuzis serão adquiridos em conjunto com os acessórios.

O fato é que a modelagem adotada pela Pasta para a referida aquisição foi a mesma adotada pela SENASP no último Edital lançado para a compra de fuzis. Até o presente momento, não foi lançado novo Edital pela SENASP com a modelagem sugerida pelo Impugnante.

Oportuno registrar também que a compra de fuzis com acessórios em lote único não é uma novidade no ordenamento jurídico. Cito como exemplo os Pregões Eletrônicos Internacionais nº 063/2021 e 013/2022, ambos da PMES, nº 20/2021, da Secretaria de Estado de Segurança do Governo da Paraíba, e nº 021/2022, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão.

Como último argumento de reforço, vale registrar que em pesquisa ao site da SIG SAUER <https://www.sigsauger.com/defense>, pode-se perceber que em seu portfólio de produtos a referida empresa oferece o fuzil, a mira e o supressor tanto em conjunto como separadamente. Veja:





**Desto forma, não assiste razão a Impugnante e a aquisição em conjunto será mantida.**

No tocante à maturidade operacional, os argumentos trazidos pela impugnante são suficientes para excluir tal exigência, ampliando-se a competitividade e mantendo-se a isonomia entre os licitantes. O tema, inclusive, já foi objeto de questionamento pela ASSJUR da Pasta através do Parecer nº 678 (doc. 39384834). Na ocasião, tal exigência foi suprimida do Termo de Referência, tornando-se entendimento sedimentado na SEPMM.

**Desto forma, assiste razão a Impugnante e o Termo de Referência será editado com a exclusão da exigência de maturidade operacional para fins de habilitação.**

Sobre o local de entrega, o que está em questão é a isonomia. Ora, não poderia a SEPMM tratar de maneira desigual os licitantes estrangeiros e os licitantes brasileiros que desejem participar da licitação. Conceder que a empresa estrangeira entregue o objeto em local diferente do destinatário final, seria um privilégio indevido não previsto em lei. Além disso, o fato de a licitação ser internacional não impede que empresas nacionais participem do certame, seja com seus próprios produtos (nacionais) ou com produtos nacionalizados.

Ademais, o INCOTERMS são normas padronizadas que regulam aspectos diversos do comércio internacional. São regras que determinam quem paga o frete da mercadoria, o seu ponto de entrega, quem deve fazer o seguro, entre outras coisas. No caso em comento, a SEPMM definiu que a opção logística mais vantajosa para a Administração seria o **Delivered at Place (DAP)**, onde o vendedor completa suas obrigações quando coloca a mercadoria à disposição do comprador, na data e no local de destino indicado.

Nesse sentido, todos os riscos operacionais devem ser considerados pela licitante, a qual deve incluir em sua proposta a previsão para cobrir esses custos.

**Desto forma, não assiste razão a Impugnante e a entrega no BOPE será mantida.**

Em relação à especificação técnica do registro de segurança, onde a PERFORMA DEFESA solicita que a previsão “*Registro de segurança: três posições de segurança no ferrolho*” seja alterada para “Registro de segurança: três posições no ferrolho ou registro de segurança de duas posições no Lower Receiver do fuzil”, apresentando argumentos de empregabilidade operacional melhorada, convém acatar tal solicitação com vistas à ampliação da competitividade.

**Desto forma, assiste razão a Impugnante e o Termo de referência será editado para a inclusão das características solicitadas.**

Ante o exposto, decido:

- (i) Conheço da presente Impugnação e, no mérito, dou provimento parcial, com a devida alteração do Edital;
- (ii) P.R.I, com ciência à Impugnante e demais interessados;
- (iii) Proceda o adiamento *sine die* do pregão;
- (iv) Retorne o feito à Subdiretora Técnica para conhecimento e providências quanto às alterações necessárias.

EDUARDO A. G. ANJO - CEL PM  
DIRETOR DE LICITAÇÕES  
ID. FUNC. 2213457-3  
ORDENADOR DE DESPESAS

1 Pregão Eletrônico nº 04/2022 para a aquisição de armamento tipo carabina, calibre 5,56 x 45 mm e seus acessórios. Processo nº 08020.001587/2020-08. UASG 200331 – SENASP

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Gonçalves Anjo, Coronel Polícia Militar**, em 26/12/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44742677** e o código CRC **777750F6**.

Referência: Processo nº SEI-350096/000770/2020

SEI nº 44742677

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: